



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental (C.E.E.C.A), Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DO AMARAL RIBEIRO**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº 2566091/2018 ao Conselheiro Regional:

	<b>Eng. Civil CLOVIS DA SILVA SOUZA FILHO</b>
	<b>Eng. Civil VALDENER CASTRO SILVA</b>
	<b>Eng. Civil ARNALDO CARVALHO MUNIZ</b>
	<b>Eng. Civil EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO</b>
	<b>Eng. Civil NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO</b>
X	<b>Eng. Civil RANYELLE RICARDO SANTOS</b>
	<b>Eng. Civil RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA</b>
	<b>Eng. Civil RAFAEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA</b>
	<b>Eng. Civil JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO</b>
	<b>Eng. Civil PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA</b>

São Luis, 04 de dezembro de 2018

Eng. Civ. Antonio Carlos A. Ribeiro  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1113599162



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA**

<b>Câmara Especializada:</b>	<b>ENGENHARIA CIVIL</b>
<b>Referencia:</b>	<b>2566091/2018</b>
<b>Interessado:</b>	<b>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS –SEMA</b>
<b>Denunciado:</b>	<b>Eng. Civil ANTONIO JOSÉ XAVIER</b>

**RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO**

**HISTÓRICO:**

O Presidente em exercício do CREA/MA encaminhou o protocolo em epígrafe no qual a SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS-SEMA fez questionamentos sobre documentação apresentada pelo Engenheiro Civil Antonio José Xavier (RN 200105017-8). Diante da existência de possíveis irregularidades quanto ao exercício profissional, remeteu o processo para que se proceda à instauração de processo ético em face do profissional. para fins de apuração da conduta verificada.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para manifestação.

**CONSIDERAÇÕES:**

CONSIDERANDO que o Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, enuncia os fundamentos éticos e as condutas necessárias à boa e honesta prática das profissões da Engenharia e Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e relaciona os direitos e deveres correlatos de seus profissionais;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 1.090, DE 3 DE MAIO DE 2017 que Dispõe sobre o cancelamento de registro profissional por má conduta pública, escândalo ou crime infamante.

DA INSTAURAÇÃO E CONDUÇÃO DO PROCESSO

  
Eng. Civ. Ranyelle Ricardo Santos  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN- 1108232680



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA**

Art. 5º O processo será instaurado pelo Crea, a partir de denúncia ou por iniciativa própria, e conduzido em caráter prioritário na forma estabelecida pela resolução específica que trata do processo ético-disciplinar.

§ 1º Caberá à câmara especializada da modalidade do denunciado, no caso de recebimento de denúncia, encaminhar o processo à Comissão de Ética Profissional, com a indicação expressa para que aquela comissão averigue a ocorrência de infração ao art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou ao Código Ética Profissional.

§ 2º O Crea deverá instaurar processo de ofício quando constatados por qualquer meio à sua disposição, inclusive a partir de notícias veiculadas em meios de comunicação idôneos, indícios de má conduta pública, escândalo ou condenação por crime infamante.

CONSIDERANDO que pelo constante das informações prestadas e colacionadas ao processo, ficam demonstrados fortes indícios de que houveram supostas práticas vedadas pela Resolução 1.090/2017 do CONFEA por parte do profissional vinculado a este conselho;

CONSIDERANDO Art. 75 da Lei nº 5.194/66:

Art. 75 - O cancelamento do registro será efetuado por má conduta pública e escândalos praticados pelo profissional ou sua condenação definitiva por crime considerado infamante.

**VOTO:**

Diante das considerações e documentação apensada ao processo, recomendo o **RECEBIMENTO DA DENÚNCIA** e encaminhamento do processo à Comissão de Ética Profissional do CREA/MA para que averigüe a ocorrência de suposta infração ao art. 75 da Lei nº 5.194/66, nos moldes da Resolução 1.093/2017 do CONFEA. Antes do encaminhamento do processo deverá ser providenciado, nos moldes do art. 8º do anexo da Resolução nº 1.004/2003, o envio de cópia da denúncia ao denunciado para conhecimento, sendo-lhe informado da remessa do processo à Comissão de Ética.

É o voto.

São Luis - MA, 04 de dezembro de 2018.

  
Eng. Civ. Ranyelle Ricardo Santos  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN- 1108232680



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada:	ENGENHARIA CIVIL
Referencia:	2566091/2018
Interessado:	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS –SEMA
Denunciado:	Eng. Civil ANTONIO JOSÉ XAVIER
Decisão da Câmara Especializada:	C.E.E.C.A/MA Nº. 764/2018

*EMENTA:* DENÚNCIA. ENCAMINHA A C.E.P DO CREA/MA.

#### DECISÃO

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o presente processo de análise preliminar de denúncia no qual o Presidente em Exercício do CREA/MA encaminhou o protocolo em epígrafe em que a SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS-SEMA fez questionamentos sobre documentação apresentada pelo Engenheiro Civil Antonio José Xavier (RN 200105017-8). Diante da existência de possíveis irregularidades quanto ao exercício profissional, remeteu o processo para que se proceda à instauração de processo ético em face do profissional, para fins de apuração da conduta verificada. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para manifestação. CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO que o Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, enuncia os fundamentos éticos e as condutas necessárias à boa e honesta prática das profissões da Engenharia e Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e relaciona os direitos e deveres correlatos de seus profissionais; CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 1.090, DE 3 DE MAIO DE 2017 que Dispõe sobre o cancelamento de registro profissional por má conduta pública, escândalo ou crime infamante. DA INSTAURAÇÃO E CONDUÇÃO DO PROCESSO. Art. 5º O processo será



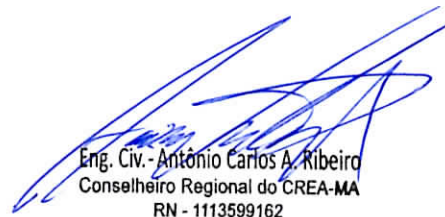


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA**

instaurado pelo Crea, a partir de denúncia ou por iniciativa própria, e conduzido em caráter prioritário na forma estabelecida pela resolução específica que trata do processo ético-disciplinar. § 1º Caberá à câmara especializada da modalidade do denunciado, no caso de recebimento de denúncia, encaminhar o processo à Comissão de Ética Profissional, com a indicação expressa para que aquela comissão averigue a ocorrência de infração ao art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou ao Código Ética Profissional. § 2º O Crea deverá instaurar processo de ofício quando constatados por qualquer meio à sua disposição, inclusive a partir de notícias veiculadas em meios de comunicação idôneos, indícios de má conduta pública, escândalo ou condenação por crime infamante. CONSIDERANDO que pelo constante das informações prestadas e colacionadas ao processo, ficam demonstrados fortes indícios de que houveram supostas práticas vedadas pela Resolução 1.090/2017 do CONFEA por parte do profissional vinculado a este conselho; CONSIDERANDO Art. 75 da Lei nº 5.194/66: Art. 75 - O cancelamento do registro será efetuado por má conduta pública e escândalos praticados pelo profissional ou sua condenação definitiva por crime considerado infamante. CONSIDERANDO o voto fundamentado do Relator. Diante das considerações e documentação apensada ao processo, **DECIDIU**, por unanimidade, pelo **RECEBIMENTO DA DENÚNCIA** e encaminhamento do processo à Comissão de Ética Profissional do CREA/MA para que averigüe a ocorrência de suposta infração ao art. 75 da Lei nº 5.194/66, nos moldes da Resolução 1.093/2017 do CONFEA. Antes do encaminhamento do processo deverá ser providenciado, nos moldes do art. 8º do anexo da Resolução nº 1.004/2003, o envio de cópia da denúncia ao denunciado para conhecimento, sendo-lhe informado da remessa do processo à Comissão de Ética. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito. Cientifique-se e cumpra-se

Coordenou a reunião o Conselheiro:

São Luís - MA, 04 de dezembro de 2018.

  
Eng. Civ. - Antônio Carlos A. Ribeiro  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1113599162